



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 42/IEF/URFBIO CN - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0046030/2025-51

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A	CPF/CNPJ: 30.265.100/0001-00
Endereço: AVENIDA BIAS FORTES, 2007	Bairro: TIBIRA
Município: CURVELO	UF: MG
CEP: 35.792-000	
Telefone: 38 3729 6600 / 38 99970-3635	E-mail: protocolo.norteminas@ecovias.com.br / lidiane.campos@ecovias.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faixa de domínio da rodovia MG 231 Km 42 ao Km 63	Área Total (ha): 0,0834
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): NÃO SE APLICA	Município/UF: Cordisburgo, Paraopeba e Caetanópolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

NÃO SE APLICA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	139	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	139	UN	23K	565608	7865828
				571193	7883996

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

OUTROS	SEGURANÇA VIÁRIA	0,0834

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO/M. ATLÂNTICA	ÁRVORES ISOLADAS		0,0834

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA DE ÁRVORES NATIVAS	2,5280	M³
MADEIRA	MADEIRA DE ÁRVORES NATIVAS	250,0934	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0046030/2025-51: 24/11/25.
Data de solicitação de informações complementares: 30/04/26, 25/06/26 e 14/07/26.
Data do recebimento de informações complementares: 28/05/26, 08/07/26 e 15/07/26.
Data da vistoria: 24/06/26.
Data de emissão do parecer técnico: 16/07/26.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento (144000876) para “Corte ou aproveitamento de 139 árvores isoladas nativas vivas”, em área de 0,0834 ha, com a finalidade de segurança viária do km 42 ao km 63 da rodovia MG231.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 do Empreendimento

A área de intervenção está localizada nos municípios de Caetanópolis, Cordisburgo e Paraopeba.

Denominação: Faixa de domínio da rodovia MG 231.

Contrato de concessão SETOP 004/2018.

Área total: 0,0834 ha.

A área está inserida no Bioma Cerrado e Mata Atlântica.

O trecho está inserido na sub bacia do Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Figura 1-Pontos vermelhos, árvores isoladas. Fonte: Google Earth e Shapes.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido, no presente processo, o corte e/ou aproveitamento de 139 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 0,0834 hectares, sob regime de intervenção convencional, nos municípios de Caetanópolis, Cordisburgo e Paraopeba.

A intervenção convencional tem como finalidade a segurança dos usuários da Rodovia MG231, em especial do km 42 ao km 63.

A área objeto do requerimento apresenta atividades antrópicas, com ocorrência de árvores isoladas.

O responsável pela intervenção ambiental é a ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A, inscrito no CNPJ nº 30.265.100/0001-00.

A elaboração do Plano de Intervenção Ambiental (PIA) foi conduzida pela empresa Ecossistema Natural Engenharia e Consultoria Socioambiental LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 36.741.198/0001-0, tendo como responsável técnico o engenheiro florestal Eduardo Augusto Rocha Campos, registrado no CREA/MG sob nº 33416-D, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20265046427 (144000880, pág.59).

O rendimento volumétrico estimado para a área total requerida corresponde a 2,5280 m³ de lenha e 250,0934 m³ de madeira.

Ressalta-se a identificação de indivíduos arbóreos protegidos por legislação específica, os quais também estão incluídos na proposta de supressão, conforme previsto no processo.

Os produtos florestais in natura oriundos da intervenção terão como destinação o uso interno no imóvel ou empreendimento, bem como eventual doação, conforme estabelecido no planejamento apresentado.

Taxa de Expediente: DAE 1401367016169, Valor R\$ 691,38 (127216366), Data pagamento 10/11/25 (127216369).

Taxa florestal de lenha e madeira: DAE 2901367028076, Valor R\$ 13.681,64 (127216371), Data pagamento 10/11/25 (127216375).

Projeto cadastrado no SINAFLOR: 23143319.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Para a área objeto de intervenção, conforme consulta ao IDE, foram verificadas as seguintes restrições ambientais:

- Unidade de conservação: Limite da zona de amortecimento do MNE Peter Lund;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A rodovia MG 231 atravessa os três municípios citados, ligando-os à outras regiões do estado, permitindo a tráfegabilidade e principalmente o desenvolvimento econômico das cidades interligadas. Por isso, é fundamental a realização de serviços de manutenção na rodovia, visando a segurança viária dos usuários.

-Atividades licenciadas: E-01-01-5– Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários – Extensão: 363,9500 km.

- Classe do empreendimento: 6.

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: LAC.

- Número do documento: 009/2021.

4.3 Vistoria realizada:

- A vistoria ocorreu no dia 24/06/26. Verificou-se o trecho requerido para o corte das árvores isoladas. Segue fotos de alguns indivíduos.



Figura 5 – Marcação do indivíduo.



Figura 6 – Indivíduo requerido.



Figura 7 – Indivíduo requerido.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados:

- Topografia: Em relação à topografia da área de estudo, a região está inserida na Depressão do Alto Rio São Francisco e o relevo apresenta-se Plano ou Suave-Ondulado variando entre Ondulado e Forte-Ondulado.

- Solo: De acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos (EMBRAPA), verifica-se que a rodovia MG 231 é composta por solos Argissolos Vermelhos Eutróficos e Cambissolos Háplicos Distróficos. Já a região da área estudada abrange solos Latossolos Vermelhos Distróficos, Neossolos Litólicos Distróficos e Afloramento de rochas. O solo identificado como argissolos vermelhos eutróficos são um tipo de solo caracterizado por sua cor avermelhada, alta concentração de argila no horizonte B textural e alta fertilidade natural. São comuns em áreas com relevo ondulado e podem apresentar limitações relacionadas à acidez e suscetibilidade à erosão, especialmente em relevos mais acentuados. A ordem cambissolo compreende solos constituídos por material mineral, que podem apresentar características variadas de um local para outro, em razão da heterogeneidade do material de origem, das formas de relevo e das condições climáticas. Já os cambissolos háplicos distróficos, são solos de fertilidade natural variável. Apresentam como principais limitações para uso, o relevo com declives acentuados, a pequena profundidade e a ocorrência de pedras na massa do solo.

- Hidrografia: A rodovia em estudo está inserida nos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH) do Rio das Velhas e do Rio Paraopeba, de acordo com a base de dados do IBGE.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

- Vegetação: O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

O Inventário Florestal de Minas Gerais, por sua vez, evidencia que no entorno da área de intervenção há ocorrência predominante de Campo, Campo Cerrado, Cerrado Floresta Estacional Semidecidual Montana e Urbano.

Consultando o Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), disponibilizado pelo IBGE (2016) no portal IDE-Sisema, observou-se que a ADA não incorre na área de aplicação da referida lei.

- **Fauna:** Para o requerimento apresentado não é necessária apresentação de estudo de fauna. No entanto foi apresentado estudo de fauna com dados secundários, os quais estão contidos no PIA.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

NÃO SE APLICA.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no âmbito do processo, verifica-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para a devida apreciação.

O parecer técnico é favorável à possibilidade de atendimento ao pleito, uma vez que a intervenção requerida é passível de aprovação. A intervenção tem como finalidade a segurança viária do km 4 ao km 63 da rodovia MG231.

No que concerne à competência para apreciação do pedido de supressão, por tratar-se de empresa licenciada, cuja a atual intervenção não afetará os parâmetros de classificação da atividade, enquadra-se na hipótese prevista no art.5º do Decreto nº47.749, de 2019.

No que se refere às restrições ambientais, a área de intervenção apresenta potencialidade de ocorrência de cavidades classificada como muito alta. Contudo, não foi constatada a presença de afloramentos rochosos no local. Ademais, a retirada das árvores não implica mobilização significativa do solo em profundidade, não configurando interferência em eventuais cavidades existentes.

Foi identificada a presença de espécie imune de corte, especificamente o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), conforme indicado no Plano de Intervenção Ambiental (PIA). Considerando o quantitativo de 02 pequizeiros e 04 ipês amarelos, será necessário o pagamento de 100 UFEMG's para cada exemplar. Ressalta-se que a atividade é caracterizada como de utilidade pública.

Não foram informadas espécies ameaçadas entre as requeridas para supressão.

O projeto encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), na modalidade de corte de árvores isoladas, sob o número 23143319.

O rendimento volumétrico estimado para a área total requerida é de 2,5280 m³ de lenha e 250,0934 m³ de madeira, cuja destinação prevista inclui uso interno no imóvel ou empreendimento e eventual doação. As taxas florestais pertinentes foram devidamente quitadas.

No que tange à reposição florestal, o pagamento será em pecúnia, sendo o valor calculado em R\$8.775,92, referente ao volume informado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados:

Meio Biótico

SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS

Será necessário o corte de árvores isoladas, localizadas adjacentes à rodovia. Esse tipo de impacto é irreversível e deve ser compensado conforme legislação vigente.

FRAGMENTAÇÃO DE HABITAT E AFUGENTAMENTO DA FAUNA

O principal impacto para a fauna, está relacionado à perda de habitat natural, por meio da supressão e alteração/fragmentação da vegetação. Por se tratar de corte de árvores isoladas, os impactos são de baixa magnitude e reversíveis. Tal impacto pode ser minimizado pela adoção de medidas preventivas antes e durante a supressão como o uso de batedores e observações nas áreas.

Meio Socioeconômico

DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL

Além de gerar empregos e renda – diretos e indiretos – o empreendimento contribui no sentido de dinamizar as atividades econômicas na região, seja por meio da distribuição da energia ou pelas aquisições de insumos, implementos e serviços necessários às atividades correlatas na região.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Cumpra mencionar que os impactos negativos são limitados à abrangência local e podem ser amenizados se as medidas mitigadoras listadas abaixo forem tomadas para atenuar seus efeitos deletérios sobre o meio e potencializar os impactos positivos. Dessa forma, deve-se tomar as seguintes posturas:

- Minimizar a movimentação de veículos e máquinas no local;
- Adotar um cronograma sequencial e planejado da área a ser suprimida, buscando garantir o sucesso da intervenção;
- Realizar a manutenção das máquinas e veículos de forma a atender ao estabelecido em legislação quanto a emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos;
- Realizar o abastecimento e engraxamento dos veículos e equipamentos em locais apropriados, que não ofereçam riscos de contaminação do solo ou dos recursos hídricos;
- Priorizar a contratação de mão de obra local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento da intervenção solicitada, sendo o “Corte ou aproveitamento de 139 árvores isoladas nativas vivas”, em área de 0,0834 ha, com a finalidade de segurança da Rodovia MG231, em especial ao trecho compreendido entre os km 42 a 63, nos municípios de Caetanópolis, Cordisburgo e Paraopeba, MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a

comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s). Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando a estimativa de supressão de 02 exemplares de Pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), será necessária a compensação. O requerente optou pelo pagamento em pecúnia, sendo necessário o pagamento de 200 UFEMG's. Já para os 4 exemplares de *Handroanthus ochraceus* será necessário o pagamento de 400 UFEMG's.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. VALOR DE R\$8.775,92.

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada um dos 02 (dois) indivíduos de pequi e 04 (quatro) indivíduos de ipê amarelo a serem suprimidos à Conta Recursos Especiais a Aplicar, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida na Lei Estadual 10.883/1992, a qual foi alterada pela Lei Estadual 20.308/2012.	Antes da entrega da autorização.
2	Recolher a reposição florestal no valor de R\$ 8.775,92.	Antes da entrega da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES

MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 16/07/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **144633053** e o código CRC **D9E7ABE0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046030/2025-51

SEI nº 144633053